

## REGULAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS OFERTANTES DE SUPRIMENTO DE GÁS PARA A GASMIG

### 1. FINALIDADE

1.1. Esta instrução tem como finalidade regulamentar a habilitação de EMPRESAS INTERESSADAS em oferecer GÁS, independentemente de sua origem, disponibilizado nos PONTOS DE ENTREGA existentes ou a serem implantados no Estado de Minas Gerais, atendidos ou por SISTEMA DE TRANSPORTE, ou por GASODUTOS VIRTUAIS, ou interligado a uma unidade de produção de BIOMETANO, segundo as necessidades apontadas pela GASMIG, bem como definir o processo competitivo de seleção da parceria para o suprimento de GÁS para a GASMIG, garantindo a isonomia, a impessoalidade, a transparência e a lisura inerentes à atuação da GASMIG.

### 2. CONCEITOS

Sempre que grafados em Versalete seja no singular ou no plural, os termos terão as definições abaixo:

2.1. **ANP** - significa a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, agência reguladora da atividade do setor de gás e petróleo, criada pela Lei nº 9.478, de 06/08/1997 ou qualquer outra entidade que, por força de Lei, venha a substituí-la no futuro;

2.2. **Biometano** - gás constituído essencialmente de metano, derivado da purificação do gás bruto obtido da decomposição biológica de resíduos orgânicos e que atenda as resoluções ANP nº8, de 03 de janeiro de 2015 e ANP nº 685, de 29 de junho de 2017;

2.3. **Chamada Pública** – processo no qual a GASMIG solicita que EMPRESAS HABILITADAS apresentem PROPOSTAS, conforme item 4.2.

2.4. **Condições de Referência** - significam as condições de temperatura de 20 °C (vinte graus Celsius), a pressão absoluta de 101.325 Pa (cento e um mil, trezentos e vinte e cinco Pascals) e o PODER CALORÍFICO SUPERIOR (PCS), em base seca, para o GÁS igual ao PODER CALORÍFICO DE REFERÊNCIA (PCR);

2.5. **Empresa Interessada** – empresa, ou consórcio de empresas que deseja participar das CHAMADAS PÚBLICAS da GASMIG;

2.6. **Empresa Habilitada** – EMPRESA INTERESSADA que tenha enviado a documentação exigida no “item 4.1. Habilitação” e que tenha recebido o aceite da GASMIG;

- 2.7. **Empresa Vencedora** – EMPRESA HABILITADA que tenha se classificado para quarta etapa da CHAMADA PÚBLICA;
- 2.8. **Firme Flexível** – modalidade de fornecimento de gás na qual a EMPRESA VENCEDORA não se obriga a fornecer o GÁS, ou há um fornecimento mínimo de GÁS durante a vigência do contrato, no qual a EMPRESA VENCEDORA escolhe os momentos de fornecimento, e a GASMIG se obriga a retirá-lo, quando disponibilizado pela EMPRESA VENCEDORA;
- 2.9. **Firme Inflexível** – modalidade de fornecimento de GÁS na qual a EMPRESA VENCEDORA deve fornecer GÁS de maneira contínua, com exceção de caso fortuito, ou força maior;
- 2.10. **Fornecimento Sazonal** – modalidade de fornecimento de GÁS na qual a EMPRESA VENCEDORA deve fornecer GÁS durante períodos do ano definidos na CHAMADA PÚBLICA;
- 2.11. **Fornecimento Spot** - modalidade de fornecimento de GÁS na qual a EMPRESA VENCEDORA deve fornecer GÁS atendendo necessidades pontuais da GASMIG;
- 2.12. **Gás** – GÁS NATURAL ou BIOMETANO objeto de aquisição da GASMIG, conforme o presente documento;
- 2.13. **Gás Natural** – gás composto pela mistura de hidrocarbonetos constituída essencialmente de metano, outros hidrocarbonetos e gases não combustíveis, que atenda à especificação do regulamento técnico que é parte integrante da resolução ANP nº 16 de 17/06/2008;
- 2.14. **GNC** – todo GÁS processado e condicionado para o transporte em reservatórios, à temperatura ambiente e pressão próxima à condição de mínimo fator de compressibilidade, para fins de distribuição deste produto;
- 2.15. **GNL** – GÁS fluido no estado líquido em condições criogênicas;
- 2.16. **Gasoduto Virtual** – movimentação de GÁS através de carretas com o objetivo de interligar redes locais de distribuição da GASMIG que não estejam conectadas à rede primária da GASMIG, conforme definido na Resolução SEDE Nº16, de 02 de dezembro de 2013;
- 2.17. **Interruptível** – modalidade de fornecimento no qual a GASMIG poderá solicitar a EMPRESA VENCEDORA que não forneça GÁS durante algum período de tempo, a ser definido na CHAMADA PÚBLICA;
- 2.18. **Órgão Regulador** – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, ou outro órgão da esfera estadual que venha a substituí-la na função de regulador estadual da distribuição de GÁS;
- 2.19. **Poder Calorífico de Referência** – significa o PCS de 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (nove mil e quatrocentas quilocalorias por metro cúbico);

2.20. **Poder Calorífico Superior** – significa a quantidade de energia liberada, na forma de calor, na combustão completa de uma quantidade definida de GÁS com ar, à pressão constante e com todos os produtos de combustão retornando à temperatura inicial dos reagentes, sendo que a água formada na combustão está no estado líquido. A determinação do PCS se fará com base no método ISO 6976:2016 ou ABNT NBR 15213:2008, ou suas revisões posteriores, em base seca. Sua unidade de medida será kcal/m<sup>3</sup> (QUILOCALORIA por METRO CÚBICO). Para conversão de unidades, será considerado 1 caloria igual a 4,1855 Joules;

2.21. **Ponto de Entrega** – local onde o GÁS será disponibilizado, definido pela GASMIG na CHAMADA PÚBLICA;

2.22. **Proposta** – significa a proposta encaminhada pela EMPRESA HABILITADA, durante a CHAMADA PÚBLICA, contendo todas as informações descritas no item 4.3.2.1.1;

2.23. **Sistema de Transporte** – significa o sistema formado por gasodutos de transporte interconectados e por outras instalações necessárias à manutenção de sua estabilidade, confiabilidade e segurança, nos termos da regulação da ANP;

2.24. **Transportador** – Empresa detentora de SISTEMA DE TRANSPORTE interconectado ao PONTO DE ENTREGA da GASMIG, conforme Lei Nº 11.909 de 4 de março de 2009.

### 3. COMPETÊNCIA PARA REALIZAR O PROCESSO

3.1. Uma vez publicada esta instrução o procedimento de HABILITAÇÃO ficará constantemente disponível para qualquer EMPRESA INTERESSADA.

3.1.1. A critério da GASMIG, a qualquer tempo, poderá ser alterada a lista dos documentos previstos nos subitens 4.1.2, 4.1.3 e 4.1.4 para fins de efetivar o processo de HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS INTERESSADAS.

3.1.2. Na hipótese prevista no item 3.1.1, a GASMIG enviará um e-mail para a EMPRESA HABILITADA a para que ela atualize seu cadastro, enviando a documentação necessária.

3.1.3. Caso a EMPRESA HABILITADA se recuse a enviar a documentação necessária, conforme item 3.1.2, a mesma deixará o cadastro de EMPRESAS HABILITADAS da GASMIG.

3.2. Sempre que for identificada uma demanda por GÁS, viável economicamente, ainda sem um contrato de suprimento, à área responsável pela aquisição de GÁS fará todo o procedimento aqui definido, assegurando o suprimento de GÁS da GASMIG.

## 4. ETAPAS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE SUPRIMENTO DE GÁS

### 4.1. HABILITAÇÃO

4.1.1. A qualquer momento a EMPRESA INTERESSADA poderá pedir sua habilitação para participar das CHAMADAS PÚBLICAS promovidas pela GASMIG.

4.1.2. Para atendimento por GÁS NATURAL a PONTOS DE ENTREGA conectados ao SISTEMA DE TRANSPORTE, as EMPRESAS INTERESSADAS deverão apresentar os documentos abaixo listados:

a) Registro de carregador conferido pela ANP, conforme Resolução ANP N° 51 de 26 de dezembro de 2013;

b) Registro de comercializador conferido pela ANP, conforme Resolução ANP N° 52 de 29 de setembro de 2011;

c) Registro de comercializador conferido pelo ÓRGÃO REGULADOR, conforme Resolução SEDE N° 18 de 09 de dezembro de 2013;

d) Cópia autenticada do Estatuto Social da EMPRESA INTERESSADA, ou documento equivalente;

e) Prova de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

g) Prova de regularidade para com a fazenda estadual ou municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

h) Formulário de cadastro disponibilizado pela GASMIG.

4.1.3. Para atendimento por GÁS à PONTO DE ENTREGA atendidos por GASODUTOS VIRTUAIS, as EMPRESAS INTERESSADAS deverão apresentar os documentos abaixo listados:

a) Autorização para atividade de distribuição de GNL a granel, conforme Portaria ANP n° 118/2000, ou autorização para atividade de distribuição de GNC, conforme Resolução ANP n° 41/2007;

b) Autorização para operação das bases de liquefação/compressão, conforme Resolução ANP n° 52/2015;

c) Cópia autenticada do Estatuto Social da EMPRESA INTERESSADA, ou documento equivalente;

- d) Prova de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- f) Prova de regularidade para com a fazenda estadual ou municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g) Formulário de cadastro disponibilizado pela GASMIG.

4.1.4. Para atendimento por BIOMETANO a PONTO DE ENTREGA que suprirão gasodutos de distribuição da GASMIG conectados ao SISTEMA DE TRANSPORTE, as EMPRESAS INTERESSADAS deverão apresentar os documentos abaixo listados:

- a) Autorização para o exercício da atividade de produção de BIOMETANO, conforme Resolução ANP N°734/2018;
- b) Cópia autenticada do Estatuto Social da EMPRESA INTERESSADA, ou documento equivalente;
- c) Prova de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- e) Prova de regularidade para com a fazenda estadual ou municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Formulário de cadastro disponibilizado pela GASMIG.

4.1.5. Após a entrega de todos os documentos, a área responsável pela aquisição de GÁS terá prazo de até 30 (trinta) dias corridos para aceitar ou não a habilitação da EMPRESA INTERESSADA.

4.1.5.1. A EMPRESA INTERESSADA passará a ser EMPRESA HABILITADA após o aceite formal, por escrito, da área responsável pela aquisição de GÁS da GASMIG em relação aos documentos de habilitação enviados, conforme Item 4.1.

4.1.5.2. A qualquer momento a EMPRESA HABILITADA poderá solicitar a atualização dos seus dados cadastrais informado no formulário.

## 4.2. PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

4.2.1. Para viabilizar algum fornecimento de GÁS, ou com vistas a atender necessidades previamente identificadas pela GASMIG, poderá ser instaurado Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI).

4.2.2. O PMI objetiva ampliar a eficiência na aquisição do insumo e obter de EMPRESAS HABILITADAS uma solução técnica que melhor atenda à necessidade da GASMIG.

4.2.3. Quando julgar necessário, a GASMIG iniciará um PMI com as seguintes etapas:

- a) Envio de correio eletrônico às EMPRESAS HABILITADAS, solicitando alternativas técnicas de fornecimento de GÁS para uma determinada localidade;
- b) Recebimento dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos;
- c) Avaliação, seleção e aprovação de alguma alternativa.

4.2.4. A solução técnica aprovada no PMI poderá resultar em uma CHAMADA PÚBLICA, conforme item 4.3.

4.2.5. O autor da solução técnica aprovada no PMI poderá participar da CHAMADA PÚBLICA, podendo ser ressarcido pelos custos despendidos e aprovados pela GASMIG, desde que ocorra a respectiva cessão de direitos.

4.2.6. A realização do PMI poderá ser descartada caso a GASMIG julgue desnecessária a elaboração de solução distinta para o suprimento de GÁS. Nesse caso, a CHAMADA PÚBLICA poderá ocorrer diretamente.

## 4.3. CHAMADA PÚBLICA

4.3.1. A qualquer momento, a GASMIG poderá realizar uma CHAMADA PÚBLICA para que as EMPRESAS HABILITADAS, que tiverem interesse, apresentem PROPOSTA para fornecimento de GÁS.

4.3.1.1. A CHAMADA PÚBLICA será disponibilizada no sitio da GASMIG (<http://www.gasmig.com.br/Paginas/default.aspx>) Aquisição de Gás ou enviado à EMPRESA HABILITADA no e-mail fornecido no formulário de cadastro, conforme item 4.1.

4.3.2. A CHAMADA PÚBLICA ocorrerá em quatro etapas listadas abaixo:

4.3.2.1. A primeira etapa da CHAMADA PÚBLICA consiste na disponibilização às EMPRESAS HABILITADAS das seguintes informações, mas não se limitando a essas, para que possam fazer suas PROPOSTAS:

- a) PONTO DE ENTREGA ou SISTEMA DE TRANSPORTE a ser atendido;
- b) Previsão para o início de fornecimento de GÁS;
- c) Período de fornecimento do contrato;

- d) Tipo de fornecimento de GÁS, podendo ser FIRME INFLEXÍVEL, FIRME FLEXÍVEL, ou INTERRUPTÍVEL, FORNECIMENTO SAZONAL, ou FORNECIMENTO SPOT;
- e) Fornecimento ao PONTO DE ENTREGA através de GASODUTO VIRTUAL, ou SISTEMA DE TRANSPORTE, ou interligado a uma unidade de produção de BIOMETANO;
- f) Volume a ser entregue, em metros cúbicos por dia de GÁS, nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA;
- g) Pressão manométrica mínima de operação no qual o GÁS será entregue;
- h) Pressão manométrica máxima de operação no qual o GÁS será entregue;
- i) Vazão mínima de operação do PONTO DE ENTREGA;
- j) Vazão máxima de operação do PONTO DE ENTREGA;
- k) Prazo máximo para o envio das PROPOSTAS;
- l) Outras informações que a GASMIG achar necessária.

4.3.2.1.1. Em caso de fornecimento através de SISTEMA DE TRANSPORTE, a GASMIG poderá, a seu único e exclusivo critério, contratar a capacidade de saída do SISTEMA DE TRANSPORTE, em conjunto com a molécula de GÁS NATURAL.

4.3.2.1.1.1. Em caso de contratação da capacidade de saída do SISTEMA DE TRANSPORTE, em conjunto com a molécula de GÁS NATURAL, ficará assegurado o direito de cessão da capacidade no SISTEMA DE TRANSPORTE pela EMPRESA VENCEDORA em favor da GASMIG, caso solicitado, no contrato de fornecimento.

4.3.2.1.2. Caso alguma EMPRESA HABILITADA tenha qualquer dúvida, necessite de esclarecimentos ou de informações adicionais, deverá entrar em contato com a área responsável pela aquisição de GÁS no endereço definido no momento da disponibilização da CHAMADA PÚBLICA.

4.3.2.1.3. Esclarecimentos prestados a qualquer EMPRESA HABILITADA serão publicados pela GASMIG, sem origem do questionamento.

4.3.2.1.4. As solicitações para esclarecimentos deverão ser apresentadas em até 10 (dez) dias úteis da data limite para o envio das PROPOSTAS, conforme item 4.3.2.1j) e a área responsável pela aquisição de GÁS responderá em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data que recebeu o questionamento.

4.3.2.2. A segunda etapa da CHAMADA PÚBLICA consiste no envio de uma PROPOSTA pela EMPRESA HABILITADA à GASMIG, considerando os dados apresentados na CHAMADA PÚBLICA, conforme item 4.3, adicionando-se os seguintes dados:

- a) Preço do GÁS, em reais por metro cúbico, nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA, sem impostos, contemplando todo o valor para disponibilizar o GÁS no PONTO DE ENTREGA;

- 
- b) No caso do GÁS NATURAL a ser entregue em PONTO DE ENTREGA conectado ao SISTEMA DE TRANSPORTE, o valor do GÁS NATURAL deverá ser apresentado conforme determinação da ANP;
  - c) Volume capaz de atender a demanda da GASMIG em metros cúbicos por dia de GÁS, nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA;
  - d) O percentual de compromisso de consumo mínimo que a GASMIG terá que performar durante o contrato e qual a periodicidade de apuração do compromisso de consumo mínimo, caso a GASMIG não tenha informado esse valor;
  - e) Mecanismo de reajuste do preço do GÁS informado na alínea a) do item 4.3.2.2 acima;
  - f) Eventuais valores de penalidades contratuais, tais como erro de programação, falha de fornecimento;
  - g) Garantias de fornecimento de GÁS, tais como:
    - i. Contrato com a União para exploração e produção de GÁS NATURAL, com descoberta declarada comercial e plano de desenvolvimento da produção aprovado pela ANP; ou autorização para importação de GÁS NATURAL conferida pela ANP; ou contrato com fornecedor de GÁS NATURAL, devidamente registrado na ANP;
    - ii. Relatório de certificação de reservas provadas de GÁS NATURAL, produzido por consultoria independente;
    - iii. Nos casos de PONTOS DE ENTREGA conectados ao SISTEMA DE TRANSPORTE, o contrato com TRANSPORTADOR que permita injetar GÁS NATURAL no SISTEMA DE TRANSPORTE que alimenta o PONTO DE ENTREGA, constante na CHAMADA PÚBLICA;
    - iv. Nos casos de PONTOS DE ENTREGA não conectados ao SISTEMA DE TRANSPORTE, a autorização de operação da central de distribuição de GNL, ou GNC;
    - v. Nos casos de PONTOS DE ENTREGA não conectados ao SISTEMA DE TRANSPORTE, comprovante de disponibilidade de GÁS NATURAL;
    - vi. Declaração de que possui matéria-prima/biomassa a ser utilizada na produção de 100% do volume a ser entregue de BIOMETANO, durante a vigência do contrato, conforme alíneas c) e f) do item 4.3.2.1;
  - h) Periodicidade de faturamento;
  - i) Prazo para pagamento dos documentos fiscais.
-



4.3.2.2.1.A entrega de uma PROPOSTA à GASMIG implicará e fará prova de que a EMPRESA HABILITADA:

- a) Conhece e concorda com todas as disposições da CHAMADA PÚBLICA, com aceitação integral e irrevogável de todos os seus termos, e submetendo-se às condições nela estabelecidas;
- b) Não tem dúvidas sobre quaisquer documentos, ou informações que compõe a CHAMADA PÚBLICA, não podendo reivindicar posterior desconhecimento, ou falta de recebimento de quaisquer informações necessárias;
- c) Entende que os documentos e informações recebidas na CHAMADA PÚBLICA permitem a elaboração de uma PROPOSTA concreta;
- d) Que na etapa 3 de negociação, possui plena capacidade de atender a toda documentação exigida pela GASMIG.

4.3.2.2.2.As PROPOSTAS deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico informado pela GASMIG até a data limite estipulada na CHAMADA PÚBLICA.

4.3.2.2.3.As PROPOSTAS deverão ser enviadas por quem tenha poderes para esse fim ou com documento digitalizado assinado por quem tenha poderes para esse fim.

4.3.2.3. A terceira etapa da CHAMADA PÚBLICA consiste na análise pela área responsável pela aquisição de GÁS da GASMIG de todas as PROPOSTAS apresentadas, de acordo com critérios objetivos definidos na CHAMADA PÚBLICA.

4.3.2.3.1.Durante a análise das PROPOSTAS, a área responsável pela aquisição de GÁS poderá solicitar que a EMPRESA HABILITADA preste esclarecimentos de qualquer natureza, referente à PROPOSTA apresentada.

4.3.2.3.2.Serão desconsideradas as PROPOSTAS que:

- a) Não atendam às exigências previstas na CHAMADA PÚBLICA;
- b) Apresentem irregularidades ou defeitos capazes de impossibilitar sua análise;
- c) Conttenham vícios inaceitáveis, à critério da GASMIG;
- d) Não tenham demonstrado sua exequibilidade;
- e) Tenham seu valor ou condições com valores referentes à PROPOSTA de outra EMPRESA HABILITADA;
- f) Não tenham prestado os esclarecimentos adicionais solicitados no prazo estipulado pela GASMIG.

4.3.2.3.3.A GASMIG poderá realizar diligência para aferir a exequibilidade da PROPOSTA apresentada.

4.3.2.3.4. As PROPOSTAS deverão ter validade por 150 (cento e cinquenta) dias, podendo ser prorrogadas caso haja interesse pelas partes.

4.3.2.3.5. Concluída a análise das PROPOSTAS, a área responsável pela aquisição de GÁS notificará as EMPRESAS HABILITADAS que enviaram as PROPOSTAS acerca do resultado da terceira etapa da CHAMADA PÚBLICA, através de correio eletrônico cadastrado, ficando a critério da GASMIG convocar as selecionadas para a próxima fase.

4.3.2.3.6. As EMPRESAS HABILITADAS que forem selecionadas para a próxima etapa serão consideradas EMPRESAS VENCEDORAS.

4.3.2.4. A quarta etapa consiste na negociação entre a área responsável pela aquisição de GÁS e as EMPRESAS VENCEDORAS, que poderá, a exclusivo critério da GASMIG, resultar na assinatura, ou não, de contrato de compra e venda de GÁS entre as partes.

4.3.2.4.1. Na etapa de negociação se dará o detalhamento de todas as condições de suprimento, podendo ocorrer troca de minutas contratuais.

4.3.2.4.2. A etapa de negociação termina no momento da assinatura do contrato de suprimento de GÁS, ou com a desistência formal por parte da GASMIG.

4.3.2.4.3. No momento da celebração do contrato de suprimento de GÁS, a EMPRESA VENCEDORA deverá apresentar todos os documentos jurídicos exigíveis para assinatura do contrato.

4.3.3. Em todas as CHAMADAS PÚBLICAS, o GÁS a ser entregue pela EMPRESA VENCEDORA à GASMIG, no PONTO DE ENTREGA, deverá atender aos requisitos estabelecidos na Resolução ANP nº 16 de 17/06/2008 para o GÁS NATURAL, ou Resolução ANP nº 685 de 29/06/2017, ou a que venha a substituí-las, inclusive em suas revisões, em razão de disposição normativa superveniente.

4.3.3.1. A aferição da qualidade do GÁS será feita pela GASMIG no PONTO DE ENTREGA, através de instrumentos adequados para esta finalidade. A metodologia para determinação da qualidade do GÁS NATURAL deverá estar em conformidade com a Resolução ANP nº 16 de 17/06/2008 e para o BIOMETANO a Resolução ANP nº 685 de 29/06/2017 ou a que venha a substituí-las.

4.3.3.2. A determinação das propriedades do GÁS, nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA, deverá ser efetuada por cálculo, a partir da composição determinada por cromatografia gasosa, com base na norma ISO 6976:2016 ou ABNT NBR 15213:2008, ou a(s) que venha(m) a substituí-la(s) em razão de disposição normativa superveniente.

4.3.3.3. A aferição da medição do GÁS será feita pela GASMIG no PONTO DE ENTREGA, através de instrumentos adequados para esta finalidade, observada a Portaria INMETRO nº 150 de 03 de maio de 2020 - Medidores de gás.

#### **4.4. DEMAIS DISPOSIÇÕES SOBRE O PROCESSO DE CHAMADA PÚBLICA**

4.4.1. A EMPRESA INTERESSADA não terá direito a qualquer indenização pelos custos relacionados à participação na CHAMADA PÚBLICA, independente da etapa e da assinatura, ou não, do contrato de suprimento de GÁS entre as partes.

4.4.2. O simples pedido de habilitação ou participação na CHAMADA PÚBLICA não vincula, nem gera compromisso de aquisição de GÁS pela GASMIG, não cabendo qualquer reivindicação pelas EMPRESAS INTERESSADAS.

4.4.3. A EMPRESA INTERESSADA é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de desabilitação a constatação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos e, ainda, quando a GASMIG venha tomar conhecimento de fato que desabone a idoneidade da EMPRESA INTERESSADA.

4.4.4. A GASMIG se reserva ao direito de alterar as condições da CHAMADA PÚBLICA ou de cancelá-la, a qualquer momento, mediante publicação de aviso no sitio eletrônico ou envio de correio eletrônico diretamente às EMPRESAS HABILITADAS.

4.4.5. O recebimento de PROPOSTAS não gera qualquer direito de contratação para a EMPRESA HABILITADA junto à GASMIG.

4.4.6. Fica vedado o uso do logo, símbolo ou qualquer outro tipo de sinal ou marca da GASMIG, em suas PROPOSTAS e em qualquer tipo de documentação técnica ou comercial.

4.4.7. A GASMIG, a EMPRESA HABILITADA ou EMPRESA VENCEDORA obrigam-se a manter sob sigilo os instrumentos contratuais, bem como todas as informações referentes a qualquer aspecto da CHAMADA PÚBLICA que lhe forem transmitidas pela outra parte, ou obtidas em razão destes.

4.4.7.1. Para fins de sigilo, a GASMIG, a EMPRESA HABILITADA ou EMPRESA VENCEDORA se responsabilizam de forma irrenunciável e irretratável pelas informações de quaisquer aspectos da CHAMADA PÚBLICA divulgadas por si, seus sucessores, administradores, empregados, prestadores de serviços, prepostos, a qualquer título, e comitentes.

4.4.8. O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará, em qualquer hipótese, na responsabilidade civil por perdas e danos.

4.4.9. Só serão legítimos como motivos de exceção à obrigatoriedade de sigilo a ocorrência de descumprimento nas seguintes hipóteses:

- a) a informação já era conhecida anteriormente às tratativas de contratação, sejam elas diretas ou através de procedimento legal;
- b) ter havido prévia e expressa anuência da outra parte, mediante autorização da parte anuente, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;
- c) a informação foi comprovadamente obtida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente da CHAMADA PÚBLICA;
- d) determinação judicial, legal e/ou solicitação de ÓRGÃO REGULADOR.

4.4.10. São consideradas sigilosas e confidenciais todas as informações fornecidas, independentemente de expressa menção quanto ao sigilo e confidencialidade das mesmas.

4.4.11. A EMPRESA HABILITADA deverá garantir que ela e os membros do seu Grupo (i) não realizaram, ofereceram, prometeram ou autorizaram, bem como (ii) não realizarão, oferecerão, prometerão ou autorizarão, a entrega de qualquer pagamento, presente, promessa, entretenimento ou qualquer outra vantagem, seja diretamente ou indiretamente, para o uso ou benefício direto ou indireto de qualquer autoridade ou funcionário público, partido político, representante de partido político, candidato a cargo eletivo ou qualquer outro indivíduo ou entidade, quando tal oferta, pagamento, presente, promessa, entretenimento ou qualquer outra vantagem constituir violação à Lei nº 12.846/13, ao United States Foreign Corrupt Practices Act de 1977, ou ao United Kingdom Bribery Act, ou a Lei 9.613/98.

## **5. COMPETENCIA PARA APROVAÇÃO DOS CONTRATOS**

5.1. Após finalizada a negociação de todas as cláusulas contratuais, a área responsável pela aquisição de GÁS deverá seguir todo o processo de aprovação de contratos de fornecimento de gás, inclusive, caso necessário, aprovação no ÓRGÃO REGULADOR.

5.2. O contrato de suprimento somente poderá ser firmado com a EMPRESA VENCEDORA após a aprovação do instrumento pela alçada competente para aprovação dos contratos cujo objeto seja a aquisição de gás.

## **6. DISPOSIÇÕES GERAIS**

6.1. Compete à Gerência de Auditoria Interna (AI) a verificação do cumprimento do disposto nesta instrução.

6.2. As dúvidas quanto à interpretação desta norma serão dirimidas pela Gerência Jurídica (JR), devendo também avaliar e aprovar oportunamente as minutas contratuais tratadas entre as Partes.

6.3. Eventuais omissões, lacunas e exceções relacionadas com esta norma serão deliberadas pela Diretoria Executiva.

6.4. Esta Instrução entrará em vigor na data de sua aprovação.